Diário Oficial
Eletrônico
PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1295

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Aviso de Contratação Direta 10
Prazo Recursal 10
Extrato 10
Extrato de dispensa 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.074, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 14 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.14 13:45:30 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.075, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

"Institui a Semana Municipal da Compostagem, cria o Programa "Composte Presidente Venceslau", inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências."

Autores Vereadores:
SILVANA EMERICH CORREA SILVA
AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, a Semana Municipal da Compostagem, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 03 de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único - A Semana Municipal da Compostagem constitui instrumento permanente de educação ambiental, promoção da sustentabilidade, incentivo à economia circular e valorização da gestão ambiental dos resíduos orgânicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Compostagem:

I - promover a conscientização ambiental acerca da correta separação, destinação e reaproveitamento dos resíduos orgânicos;

II - estimular a compostagem doméstica, escolar, comunitária, institucional, empresarial e rural;

III - incentivar a redução da quantidade de resíduos encaminhados aos aterros sanitários;

IV - fomentar a produção de composto orgânico para utilização em hortas, jardins, viveiros, arborização urbana, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas;

V - incentivar a adoção dos princípios da economia circular e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VI - estimular hábitos sustentáveis de consumo e descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

VII - promover ações de educação ambiental voltadas às crianças, adolescentes e à comunidade em geral;

VIII - fortalecer políticas públicas municipais voltadas à preservação dos recursos naturais e ao enfrentamento das mudanças climáticas;

IX - incentivar projetos de agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias;

X - fomentar pesquisas, inovação tecnológica e boas práticas relacionadas ao tratamento biológico dos resíduos orgânicos.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Compostagem poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, seminários, oficinas e cursos;

II - capacitação de servidores públicos;

III - campanhas educativas em escolas, universidades, órgãos públicos e empresas;

IV - implantação e demonstração de sistemas de compostagem;

V - incentivo à compostagem residencial;

VI - distribuição de materiais educativos;

VII - mutirões ambientais;

VIII - implantação de hortas escolares utilizando compostos orgânicos;

IX - concursos culturais, científicos e ambientais;

X - feiras ambientais e exposições;

XI - ações voltadas à agricultura familiar e aos produtores rurais.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA "COMPOSTE PRESIDENTE VENCESLAU"

Art. 4º - Fica criado o Programa Municipal "Composte Presidente Venceslau", destinado ao incentivo permanente da compostagem no Município.

Parágrafo Único - São objetivos do Programa:

I - disseminar técnicas de compostagem;

II - estimular a implantação de composteiras em escolas municipais;

III - incentivar a compostagem em repartições públicas;

IV - fomentar hortas comunitárias e escolares;

V - promover parcerias com universidades, escolas técnicas e instituições de pesquisa;

VI - incentivar condomínios, empresas, associações e entidades da sociedade civil a adotarem sistemas de compostagem;

VII - estimular projetos de educação ambiental envolvendo estudantes e famílias.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias e demais instrumentos legais com:

I - instituições de ensino;

II - universidades;

III - cooperativas de reciclagem;

IV - associações de bairro;

V - organizações da sociedade civil;

VI - empresas privadas;

VII - órgãos ambientais;

VIII - produtores rurais e suas entidades representativas.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - As ações previstas nesta lei observarão os princípios:

I - da prevenção;

II - da educação ambiental;

III - da sustentabilidade;

IV - da economia circular;

V - da responsabilidade compartilhada;

VI - da participação popular;

VII - da gestão integrada dos resíduos sólidos;

VIII - da eficiência na utilização dos recursos naturais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A implementação das ações previstas nesta lei poderá ocorrer mediante integração entre as Secretarias Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizada a captação de recursos mediante convênios e parcerias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 14 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.14 13:46:30 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO **48/2026** PROCESSO **435/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR PARA O SAEB - DESTA MUNICIPALIDADE - CONFORME ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.**
VALOR: **R$ 529.840,00**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **14/08/2026**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO **48/2026** PROCESSO **435/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR PARA O SAEB - DESTA MUNICIPALIDADE - CONFORME ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.**
VALOR: **R$ 529.840,00**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **14/08/2026**

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO **48/2026** PROCESSO **435/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR PARA O SAEB - DESTA MUNICIPALIDADE - CONFORME ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.**
CONTRATADA: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA - EPP**
VALOR: **R$ 529.840,00**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **14/08/2026**

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 6.544/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT COM MASTRO E BASE DE TRÊS FUROS PARA BANDEIRAS (**PREGÃO FRACASSADO Nº 46/2026).** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	KIT COM MASTRO E BASE DE 3 FUROS	KIT	3

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 17 de agosto de 2026.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo n° 6547/2026

Objeto: Repasse de recursos financeiros provenientes de Emendas Impositivas Municipais, destinados ao custeio à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau.

Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau

Valor global: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau torna pública a justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se dá em razão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 6547/2026, visando à formalização de Termo para o ano de 2026 tendo em vista a destinação de emendas municipais.

Os interessados poderão **impugnar à justificativa no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 5.989/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo, torna público o resultado da análise das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 007/2026, destinado à captação de patrocínio e apoio institucional para a realização da “Corrida e Caminhada do Centenário de Presidente Venceslau”, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, com largada às 08h00, na Avenida Dom Pedro II (Praça Nicolino Rondó), no Município de Presidente Venceslau/SP.

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar ou apoiar institucionalmente a realização do evento, mediante contribuição financeira, fornecimento de bens ou materiais ou prestação de serviços, visando ao custeio total ou parcial do evento e à obtenção de contrapartidas institucionais, nos termos da Lei Municipal nº 4.058/2026 e do Decreto Municipal nº 24/2026.

Após análise das propostas apresentadas e do parecer emitido pela Comissão Municipal de Patrocínios, instituída

pela Portaria nº 072/2026, foram APROVADAS as propostas dos seguintes patrocinadores e apoiadores:

ADMINISTRADORA DE PLANOS PRESIDENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.886.794/0001-59, com proposta de patrocínio na modalidade PLANO OURO, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

DM CUIDADORES ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.552.865/0001-88, com proposta de patrocínio na modalidade PLANO PRATA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

WP PRIME FIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.981.801/0001-86, com proposta de patrocínio na modalidade PLANO BRONZE, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

IMPRESS – COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ nº 25.900.053/0001-04, com proposta de apoio institucional mediante fornecimento de bens/materiais, enquadrada em modalidade equivalente à COTA BRONZE, conforme avaliação da Comissão Municipal de Patrocínios;

SILVA PIRES & PIRES LTDA – SUPERMERCADO PIRES, inscrita no CNPJ nº 01.808.750/0002-38, com proposta de apoio institucional mediante fornecimento de bens/materiais, enquadrada em modalidade equivalente à COTA BRONZE, conforme avaliação da Comissão Municipal de Patrocínios.

As cotas financeiras previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 compreendem o Plano Ouro, no valor de R$ 3.000,00, o Plano Prata, no valor de R$ 2.000,00, e o Plano Bronze, no valor de R$ 1.000,00.

Quanto às propostas de apoio institucional mediante fornecimento de bens ou materiais, o Edital estabelece que a Comissão Municipal de Patrocínios realizará o enquadramento da contribuição na cota financeira equivalente, considerando o valor de mercado total estimado dos itens ofertados ou a relevância da contribuição apresentada.

PRAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação deste resultado, para apresentação de eventual recurso, conforme previsto nos itens 6.5 e 8.2 do Edital de Chamamento Público nº 007/2026.

Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Patrocínios, por meio do e-mail secretariadeesportes@presidentevenceslau.sp.gov.br, mediante utilização do formulário constante do Anexo II – Formulário de Recurso do Edital.

Decorrido o prazo recursal e após a análise de eventual recurso apresentado, será dado prosseguimento aos atos necessários para a formalização dos Contratos de Patrocínio, conforme cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 007/2026.

O resultado deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e no Diário Oficial, observando-se o cronograma estabelecido no Edital. O Edital prevê a publicação do resultado em 17 de agosto de 2026, com prazo de recurso de 01 (um) dia útil, e resultado do recurso e assinatura dos Contratos de Patrocínio em 19 de agosto de 2026.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 DE AGOSTO DE 2026.

Presidente Venceslau, 17 de agosto de 2026.

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.078/2026

Nº Proc. Compras: 615/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Valor Global: R$ 8.418,00

Contratada: E. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA- EPP

Data: 14/08/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.272/2026

Nº Proc. Compras: 614/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Valor Global: R$ 4.500,00

Contratada: UNIAO DESPORTIVA LTDA

Data: 14/08/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.302/2026

Nº Proc. Compras: 619/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO

Valor Global: R$ 2.800,00

Contratada: EDIVALDO RODRIGUES DE MORAES - ME

Data: 14/08/2026